CONVENIO Nº 002/2013.

Convênio de Cooperação que entre si Celebram o MUNICIPIO DE PINHALGRANDE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MACLERES, com a finalidade de fomentar a prática esportiva, proporcionando a inclusão social através do esporte.

MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração 2691, em Pinhal Grande-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SELMAR ROQUE DURIGON**, de ora em diante denominado **CONVENENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MACLERES**, CNPJ nº 10.970.548/0001-18, com sede na Rua Mato Grosso, nº 425, centro, Julio de Castilhos-RS, representada neste ato pelo Sr. GILNEI DE FREITAS CRESCÊNCIO**,** portador da CI nº 1049233057, inscrito no CPF nº 624.084.100-53, de ora em diante denominado **CONVENIADA**, celebram entre si o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO** que vigorará de acordo com as clausulas e condições a seguir discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1- O presente Convênio de Cooperação tem como objetivo fomentar a prática esportiva como forma de lazer, integração e inclusão social, oportunizando as crianças e adolescentes a pratica de uma atividade sadia e prazerosa fortalecendo a sua saúde e autoestima, a ser desenvolvida em turno inverso da escola. O trabalho a ser desenvolvido será alicerçado na disciplina e no comprometimento, oferecendo como fator motivacional a oportunidade de participação nas atividades esportivas. Ainda nesse sentido a Associação Atlética Macleres, desenvolverá o projeto “Formando Cidadãos e Campeões”, no qual desenvolverá atividades desportivas com os alunos das escolas do município.

CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO.

2- O CONVENENTE repassará a CONVENIADA, o valor total de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme Plano de Trabalho em anexo ao presente Convênio, que será utilizado para custear as despesas descritas no mesmo, ou seja, deslocamento, aluguel, profissional, alimentação, bem como outras despesas com para a manutenção da Associação.

2.1. O repasse se dará em 09 (nove) parcelas mensais, repassados de acordo com o Plano de Trabalho. O repasse será feito através de deposito em conta corrente de titularidade do CONVENIADO – Banco Sicredi - Agência: 0333 - Conta n° 56881-3.
2.2. O valor recebido pela CONVENIADA deverá ser utilizado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA.

3. Como contrapartida aos recursos recebidos, a CONVENIADA deverá desenvolver ações como: desenvolver atividades desportivas, incentivando a pratica esportiva nos alunos do município, incentivando na participação em competições, dar acesso de participação e atuação de crianças/jovens de nosso município, ocupando-os com atividades desportivas e de formação social, visando valorizar sua saúde e autoestima, afastando-os dos vícios e condutas anti-sociais.
3.1. O Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas pela CONVENIADA é parte integrante deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

4. São obrigações da CONVENENTE:
4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em todas as suas etapas, até o termo final de sua vigência;
4.2. Notificar a Conveniada, inclusive judicialmente se necessário, para que promova, no prazo que lhe for assinalado, os atos destinados a regularização do objeto deste convênio;
4.3. Exigir que a Conveniada, cumpra com a sua contrapartida;
4.4. Proceder a outras revisões, fiscalizações ou vistorias que digam respeito à execução do presente Convênio.
4.5. Designar uma Comissão de Avaliação, e Fiscalização com 03 (três) membros através de Portaria, para acompanhar o objeto do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

5. São obrigações da CONVENIADA:
5.1. Realizar a contrapartida do Objeto do presente Convênio mensalmente, conforme o prazo estipulado no Plano de trabalho;
5.2. Prestar contas mensal do objeto do presente Convênio, até 05(cinco) dias anterior do repasse a ser feito pelo Convenente a qual deverá ser aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

CLAUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6. A CONVENIADA deverá prestar contas das obrigações constantes no presente Convênio, encaminhando a Comissão de Avaliação e Fiscalização a documentação necessária, da seguinte forma e prazos:

61 .O relatório das atividades desenvolvidas demais documentos fiscais das despesas, comprovando o proposto no Plano de Trabalho e na Clausula segunda deste instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias do mês de referência, para analise e parecer da Comissão de Avaliação e Fiscalização, para após encaminhar à Secretaria da Fazenda para efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias do mês de referência.
6.2. Julgada irregular as contas, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, poderá o CONVENENTE suspender a execução do Convenio até a regularização as exigências feitas por esta Comissão.
6.3. No caso de prestação de contas ser julgada irregular, ilegal ou estiver com documentação incompleta, o Setor de Contabilidade notificará ao representante legal da CONVENIADA, para que, no prazo estipulado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, promova a sua regularização ou apresente a defesa que tiver, sob pena de, em não fazendo dentro desse prazo, ser o respectivo processo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Administração Publica, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DESPESA.

7. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
(11506) – Demais Serviços de Terceiros
09.01.08.243.0017.2040
33.90.39.99.04.00.00
(11380) – Materiais para uso nas oficinas sociais
09.01.08.243.0017.2040
33.90.30.99.01.00.00

CLAUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA.

8. O presente Convênio terá vigência durante o período de abril à dezembro de 2013.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO.

9. O CONVENENTE fiscalizará o fiel cumprimento das clausulas objeto do presente Convênio, para que seu objeto não seja descumprido, através da Comissão designada por Portaria nº Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCIÇÃO.

10. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos legais.

Pinhal Grande-RS, 16 de abril de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MACLERES,
Conveniada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: